



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2638 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Caxambu, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a descoberta de um novo tipo de coronavírus, em 31 de dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, identificado como SARS- Cov-2 e causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO, a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade do seu controle;

CONSIDERANDO, a taxa de letalidade apresentada entre pessoas idosas e os portadores de doenças pré-existentes;

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e

27

HP
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

contenção da circulação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Município de Caxambu, em razão de suas belezas naturais e atrações turísticas recebe anualmente grande número de pessoas para sua visita, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil; e principalmente das Regiões Metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, as inúmeras reuniões realizadas recentemente pelos órgãos municipais, destinadas à elaboração e aplicação de um Plano de Contingência para o estabelecimento de estratégias de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – Todos os eventos públicos;

II - Todos os eventos particulares já autorizados e outros que necessitem de autorização do Poder Público para sua realização, inclusive realização de música ao vivo em bares e restaurantes;

III – O funcionamento do Museu Histórico e Genealógico de Caxambu e das bibliotecas municipais;

7

HP
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV – As atividades realizadas:

a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive as atividades desenvolvidas pelo serviço de convivência e central de inclusão produtiva;

b) com adultos, crianças e adolescentes pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas academias ao ar livre, ginásios e quadras;

c) por voluntários junto ao Município de Caxambu, principalmente por pessoas que se enquadrem no grupo de risco.

V - As férias dos profissionais da área de saúde, dos secretários municipais e dos seus respectivos secretários adjuntos;

VI – O ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do Município, ainda que para a realização de passeios denominados “city tour”;

VII – a realização de reuniões dos Conselhos Municipais e Comissões Especiais, exceto para deliberarem sobre assuntos relacionados às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

VIII – a visitação em hospitais, asilos e a realização de velórios com aglomeração de pessoas;

IX – a venda de bebidas alcóolicas e colocação de mesas e

2

R
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

cadeiras nas Feiras que ocorrem na Praça Dezesesseis de Setembro, de maneira a evitar qualquer aglomeração;

X - a instalação de brinquedos e ruas de lazer nos logradouros públicos, bem como funcionamento do trenzinho turístico;

§ 1º. Os servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas deverão ser dispensados do ponto, mediante apresentação de relatório médico, indicando o CID, permanecendo em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

§ 2º. Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

§ 3º. A Secretaria de Turismo e Lazer, deverá providenciar ampla divulgação deste Decreto aos representantes de

Art. 2º. Fica decretada, no âmbito do setor privado, do Município de Caxambu:

I - a suspensão de eventos, pelo prazo de 30 dias:

a) privados, independentemente do número de pessoas; e,

b) religiosos em geral, neles incluídos missas, procissões, cultos e demais eventos religiosos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - a realização, quando possível, de turnos pelos funcionários dos comércios em geral e dos estabelecimentos hoteleiros existentes no Município, visando evitar pequenas aglomerações;

III - O acesso da população aos meios de prevenção com o oferecimento de lavatórios, álcool gel 70% e lenços de papel, principalmente em restaurantes, lanchonetes, bares, supermercados, hotéis e motéis, instituições financeiras e congêneres.

IV - Adoção de filas externas pelas instituições financeiras e congêneres, para qualquer tipo de atendimento, evitando aglomerações em locais fechados.

V - O incentivo, por bares, restaurantes e similares de atendimento através de entrega em domicílio, mantendo atendimento presencial respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre as mesas, em ambientes com climatização natural e com portas e janelas completamente abertas.

VI - a proibição de realização de excursões e viagens por empresas de ônibus particulares para locais com incidência constatada de COVID-19;

Art. 3º. Fica recomendado às pessoas em geral, moradores e turistas:

I - evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de problemas respiratórios;

7

AP
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - informar, em caso de necessidade, ao atendimento no serviço de saúde detalhadamente o histórico de viagem e sintomas;

III - adotar as medidas de precaução e higiene conforme orientação do Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

IV - lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos e utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), especialmente antes de ingerir alimentos, após utilizar transportes públicos e visitar locais com grande fluxo de pessoas como mercados, shoppings, cinemas, teatros, aeroportos e rodoviárias;

V - não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e outros utensílios;

VI - evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos não estejam higienizadas;

VII - proteger a boca e o nariz com um lenço de papel, descartando-o logo após o uso ou com o braço ao tossir ou espirrar; e,

VIII - reforçar a higienização das mãos após o contato com notas, moedas e aparelhos celulares.

IX - permanecer em suas residências sempre que possível,

Art. 4º. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária fica

2

AP
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independentemente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas pelo período que perdurar a Pandemia.

§1º - os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário terão o prazo de validade prorrogado por 60 dias;

Art. 5º. O transporte coletivo urbano de passageiros, serviço de taxi e charretes deverão promover a higienização dos veículos colocados em circulação e à disposição da população em, no mínimo, quatro horários distintos, sendo dois deles realizados antes e depois dos horários de maior utilização desse serviço.

Art. 6º. Ficam antecipadas as férias/recesso escolares da rede, iniciando em 18 de março de 2020 e com término em 31 de março de 2020.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter estrito contato com as escolas privadas mantidas no território do Município, orientando-as em como proceder pelo período em que perdurar a Pandemia.

Art. 7º. O cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto; e,

2

RP
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - As atividades administrativas deverão ser realizadas a partir da publicação deste decreto, preferencialmente via telefone e e-mail, restringindo os atendimentos presenciais aos casos imprescindíveis e urgentes.

Art. 9º - O Funcionamento da Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica do Município será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus.

Art. 11 - Ficam suspensas as viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo casos de urgência e as viagens realizadas para tratamentos oncológicos e de hemodiálise.

Art. 12 - O não cumprimento das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) determinadas neste Decreto implicarão em sanções cíveis e criminais.

Art. 13 - Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

2

HP
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 18 de março de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

"PUBLICAÇÃO"

Conforme Art. 115 da LOM será
afixado na sede da Prefeitura e
da Câmara Municipal.
Período de 18/03/2020 a 28/03/2020
Caxambu, 18/03/2020
Assinatura: Imenera

